



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI DE N.º 69/2012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Paripiranga/BA, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paripiranga/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Lei nº 08/2012 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a legislatura 2013/2016, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Carta Nacional);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29 – A, §1º da Carta Magna.);

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Paragrafo Único: O Presidente da Casa poderá receber subsídio diferenciado, dentro dos limites constitucionais e legais referidos, no caso de não se estar pagando o limite máximo fixado para os demais Edis.



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os para parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Lei, consoante norma expressa do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a) A 1º parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) A 2º parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontando o adiantamento da 1º parcela;

Parágrafo Único: Aquele que assumir o mandato no curso da legislatura, bem como, aquele que o perder, por qualquer motivo, fará jus a percepção da gratificação natalina correspondente a 1/12 multiplicado pelo número de meses exercido, computando-se como mês integral aquele em que o parlamentar estiver em exercício por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 28
de Setembro de 2012.**

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do senhor presidente, Vereador Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto, CERTIFICO, para os devidos fins, que a **LEI DE N.º 69/2012**, de 28 de Setembro de 2012. **“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Paripiranga/BA, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências”**. Originado do Projeto de Lei nº 08/2012, de 04 de Setembro de 2012. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida em primeira discussão e votação, em 25 de Setembro de 2012, obtendo o seguinte resultado: 07 (sete) votos a favor; e em segunda discussão e votação, em 28 de Setembro de 2012, obtendo o seguinte resultado: 08 (oito) votos a favor, concluindo o processo legislativo em 28 de Setembro de 2012.

Secretária da Câmara Municipal de Paripiranga, em 28 de Setembro de 2012.


MARIONELE CELESTINO CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA